



## APOSTILA

### 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2024-SES/GO.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Com fundamento no Parecer Jurídico nº 513/2024-SES/PROCSET (situação análoga) - (63820396) e no Despacho nº 1216/2024-SES/GEMOD (63791538) constante do Processo Administrativo nº 202300010023416, expedir a presente Apostila ao Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO (63135683), celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), para estabelecer:

I - A "Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros" do Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para executar o objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância mensal estimada de R\$ 21.322.433,06 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e seis centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 767.607.590,16 (setecentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2. Para executar o **Programa de Residência** deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** especificado no Anexo Técnico e no Plano de Trabalho, o **PARCEIRO PÚBLICO** repassará ao **PARCEIRO PRIVADO** a importância mensal estimada de **R\$ 160.682,64** (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor estimado global de R\$ 5.784.575,04 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.2.1. O valor mensal a ser repassado ao **PARCEIRO PRIVADO** referente ao Programa de Residência deverá custear as despesas com custeio diversos e as despesas com gratificações, quando couber. Os custos com Bolsas, previstos no Anexo II do Plano de Trabalho, serão pagos diretamente pelo

**PARCEIRO PÚBLICO** aos beneficiários.

8.3 O montante mensal estimado a ser repassado ao **PARCEIRO PRIVADO** será de **R\$ 21.483.115,70** (vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil cento e quinze reais e setenta centavos), compreendendo **R\$ 21.322.433,06** (vinte e um milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e seis centavos) a título de custeio mensal estimado da unidade de saúde e **R\$ 160.682,64** (cento e sessenta mil seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) referente ao valor mensal estimado dos Programas de Residência, perfazendo o montante total estimado de R\$ 773.392.165,20 (setecentos e setenta e três milhões, trezentos e noventa e dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.4. A Unidade de Saúde possui servidores cedidos conforme discriminado no Anexo III do Plano de Trabalho, cujo custo estimado mensal é de R\$ 2.922.475,15, perfazendo o valor estimado de R\$ 105.209.105,40 (cento e cinco milhões, duzentos e nove mil cento e cinco reais e quarenta centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses.

8.4.1. O pagamento dos servidores cedidos é realizado diretamente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** de forma que o valor estimado constante no item 8.4 não é repassado ao **PARCEIRO PRIVADO**.

8.5. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subseqüentes e na legislação aplicável.

8.6. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.10, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.7. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** será complementada com os recursos advindos de:

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.8. Poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamento da autoridade supervisora da área afim, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao **PARCEIRO PRIVADO** a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

8.9. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.10. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** movimentar e aplicar os recursos que lhe forem repassados em em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição bancária e agência indicada pela Secretaria de Estado da Saúde e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

8.11. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** manter e movimentar os recursos transferidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO** em contas bancárias específicas, vinculadas à natureza do repasse, sendo:

I - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio,

II - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados às portarias de investimento, e

III - 1 (uma) conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão, para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais.

8.12. Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO** apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO** os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.13. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.14. Deverá o **PARCEIRO PRIVADO** renunciar em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis, exclusivamente em relação aos recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** para o gerenciamento da unidade pública incluído as despesas administrativas da sede, com base em critérios previamente definidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.15. O **PARCEIRO PRIVADO** fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.16. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a título de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes do **PARCEIRO PRIVADO**, autoridades ou servidores públicos;

c) Pagamento de benefícios a empregados do **PARCEIRO PRIVADO** não contemplados no seu Plano de Cargos;

d) Pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do **PARCEIRO PRIVADO** na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

e) Quaisquer finalidades alheias ao objeto da parceria.

8.17. Ao final do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao **PARCEIRO PÚBLICO**.

8.18. Do total de recursos financeiros a serem repassados ao Parceiro Privado relativos à folha de pagamento do pessoal contratado sob o regime da CLT, o montante de 3% (três por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, ocasião em que o montante de 97% (noventa e sete por cento) será depositado diretamente na conta exclusiva para movimentação dos recursos destinados ao custeio;

8.19. Os recursos destinados ao Fundo de provisão para fins de suportar as rescisões trabalhistas e ações judiciais, depositados na conta exclusiva, somente poderão ser movimentados mediante dupla autorização junto a instituição financeira que trata o caput deste artigo, sendo 1 (uma) sob a responsabilidade do Parceiro Privado, e 1 (uma) sob responsabilidade da SES;

8.20. É proibida a manutenção e a movimentação dos recursos repassados ao Parceiro Privado, necessários ao cumprimento do termo de colaboração em conta distinta das especificadas no item 8.11 deste instrumento.

8.21. É proibida a movimentação de recursos entre as contas exclusivas de que trata o item 8.11, mesmo que a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

8.22. Toda a movimentação de recursos no âmbito do Termo de Colaboração celebrado, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.23. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos

fornecedores e prestadores de serviços.

8.24. É proibida a movimentação de recursos do termo de colaboração, entre unidades hospitalares distintas e/ou para a Matriz da entidade, a título de “empréstimos” ou, ainda sob qualquer outra motivação.

8.25. O **PARCEIRO PÚBLICO**, através da equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Avaliação da Execução de Convênios e Unidades de Gestão Direta e Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios deverá acompanhar e fiscalizar a evolução financeira dos referidos recursos.

8.26. O **PARCEIRO PÚBLICO** não se responsabiliza de nenhuma forma, por rescisões trabalhistas e ações judiciais decorrentes das contratações realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO** durante a vigência do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

II - Permanecem inalteradas as cláusulas do Termo original, não modificadas por este instrumento.

III - A presente apostila entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

A presente apostila será publicada, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Secretaria de Estado da Saúde, em atendimento a todas as exigências legais, correndo as despesas por conta do **PARCEIRO PÚBLICO**.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 06/09/2024, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64477777** e o código CRC **708F6F7F**.



Referência: Processo nº 202300010023416



SEI 64477777